



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO Nº 1249 DE 01 DE JANEIRO DE 2001

"Estabelece normas e procedimentos administrativos a serem adotados referente a infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a edição da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro - atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1.998;

Considerando, o atendimento às normas de Resolução nº 17/98 do Conselho Nacional Brasileiro - CONTRAN, de 06 de fevereiro de 1.998;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Barra do Piraí e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a "Autorização para saída de Veículo".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Departamento de Pessoal identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução 17/98 do CONTRAN e acompanhará a pontuação individual de cada infrator, comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido as infrações.

Artigo 3º - O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo o Departamento de Pessoal, providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, através do desconto em folhas do servidor infrator.

Parágrafo Único - O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

Artigo 4º - O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo, ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo Único - No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade de locomoção do veículo.

Parágrafo Único - A proibição aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviços.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JANEIRO DE 2.001

Dr. CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

Regs. as fls.

do livro próprio.